



**DECRETO MUNICIPAL N° 0088/21, de 10 de Maio de 2021.**

**“Altera o DECRETO MUNICIPAL N° 0084/21, de 05 de Maio de 2021, na forma que indica e, dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e amparado Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade Pública reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o agravamento do boletim epidemiológico que registrou alto nível de infecção da população local no Município de Pedro Alexandre pelo novo coronavírus (COVID-19), situação que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar o colapso do sistema de saúde local;

**CONSIDERANDO** que diante desse cenário a Secretaria Municipal de Saúde emitiu recomendações, orientações, notas e outros expedientes aconselhando a adoção de medidas e ações que possam limitar a propagação do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o compromisso e a responsabilidade do Poder Público para manter toda a comunidade bem-informada sobre as medidas adotadas, com vistas a promoção da plena transparência, permitindo, assim, o engajamento social na prevenção;

**CONSIDERANDO** a recalcitrância de populares no Município de Pedro Alexandre que, de forma generalizada, insistem em descumprir as orientações estabelecidas nos decretos municipais, deixando de adotar as medidas adequadas de prevenção, destinadas à diminuição do coeficiente de infecção por COVID-19, conforme é notório;

**CONSIDERANDO** a edição de todos os atos normativos, objetivando o enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a constante necessidade de atualização normativa tendo em vista o aumento da estatística diária no município de Pedro Alexandre e em todo o Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer um plano de resposta eficiente para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil;



**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão e Preservar a saúde da população em geral dos nossos municípios;

**CONSIDERANDO** a continuidade do combate ao COVID 19 em consonância as estratégias estabelecidas pelo Governo do Estado da Bahia

**DECRETA:**

**Art. 1º - O DECRETO MUNICIPAL Nº 0084/21, de 05 de Maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes modificações:**

**“Art. 1º - Fica revogado os efeitos do DECRETO MUNICIPAL Nº 0083/21, de 02 de Maio de 2021, revogando-se o lockdown no âmbito do Município de Pedro Alexandre, consolidando novas as medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades públicas e privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID – 19), dos dias 10 de maio de 2021 até às 00:00 do dia 24 de maio de 2021.**

**§ 1º - Fica determinada a restrição de locomoção e permanência em vias públicas de qualquer cidadão, das 20h às 05h, até o dia 24 de maio de 2021, em todo o território de Pedro Alexandre-BA, em consonante com as determinações do governo do Estado da Bahia, exceto nos casos previstos como de imperiosa necessidade.**

.....  
**Art. 2º-** .....

**§ 5º - Fica terminantemente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas em qualquer dos estabelecimentos comerciais no Município de Pedro Alexandre das 19:00 do dia 10 de maio até as 00:00 do dia 24 de maio.”**

**Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de Maio de 2021.

  
**Yuri Cesar de Andrade Menezes**  
**Prefeito Municipal**